



PROCESSO Nº 941/15

PROCOLO Nº 13.723.804-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 608/15

APROVADO EM 19/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1487/15-SUED/SEED, de 22/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 10/08/15, do Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, município de Tomazina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal, s/nº, do município de Tomazina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4157/13, de 09/09/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 08/10/13 até 08/10/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5002/06, de 10/11/06, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1488/10, de 19/04/10 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4463/10, de 08/10/10, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

A direção justifica (fl. 139), o atraso no protocolado do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

(...) Justifico o fato devido a problemas de saúde da pedagoga delongando a reformulação do PPP/PP e Regimento Escolar desta instituição de ensino, sendo que a referida documentação é necessária na composição do processo.



PROCESSO Nº 941/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 128)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 32 - IBAITI		MUNICIPIO: 2800 - TOMAZINA						
ESTAB.: 00515 - ANTONIO B DO NASCIMENTO, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2				
	FILOSOFIA	2	2	2				
	FISICA		2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4				
	MATEMATICA	3	4	3				
	QUIMICA	2		2				
	SOCIOLOGIA	2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23				
PD	L E M-ESPAHOL	4	4	4				
	L E M-INGLES	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	6	6	6				
	TOTAL GERAL	29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Arlete Korovisk dos Santos
Arlete Korovisk dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 836/2015

Alipio Pereira Rosa
Alipio Pereira Rosa
Diretor RG 6.556 848-9
Res. Nº 03380/14 - D.O.E 18/07/14



1.3 Avaliação Interna (fl. 137)

Ensino	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
Médio	1º	28	22	25	20	20	17	8	5	6	4	0	4	4	3	0	4	0	0	0	0	0	16	13	16	16	16
	2º	13	19	16	16	21	19	1	0	2	0	3	1	3	2	6	4	0	0	0	0	0	11	16	12	10	14
	3º	20	13	22	13	13	13	0	1	6	0	2	6	1	1	4	1	0	0	0	0	0	14	11	15	9	10

1.4 Comissão de Verificação (fl. 129)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 92/15, de 10/08/15, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Biologia; Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas e Ellen Paula Kalisz, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação, *in loco*, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades escolares, com acessibilidade para alunos com deficiências.

(...) Apresentou laudos atualizados do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) O laboratório de Informática equipado com doze computadores compartilha o mesmo ambiente da biblioteca que conta com acervo bibliográfico, mais assinaturas de revistas e jornais, em número suficiente para atender a demanda do curso.

(...) O colégio não possui espaço para laboratório de Química, Física e Biologia, sendo que as aulas práticas são administradas em sala de aula. Sobre o manuseamento dos equipamentos e materiais, bem como a eliminação dos resíduos é da responsabilidade do próprio docente.

O Termo de Responsabilidade, fl. 136, emitido pela Chefia do NRE de Ibaiti, em 14/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1582/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 941/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tomazina.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura.

Em virtude da ausência do espaço físico específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, contrariando o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Antônio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tomazina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, observando os prazos estabelecidos, quando da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO Nº 941/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE